



F.M.A.S Aliança TO  
Fls. N° 208



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 007/2024/FMAS**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/n°, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora **Rosângela Rodrigues Guimarães**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o n° 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, n° 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA**, inscrita no CNPJ n°. 50.067.595/0001-70, com sede na Rua 03 esquina com a Avenida Luci, s/n°, Lote 16, quadra 12, Casa 02, Centro, CEP: 77.445-000, aliança do Tocantins – TO, neste ato representada pela Sr.ª Paula Daiane Martins da Costa portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 5936653 SSP/GO, CPF sob o n° 991.513.241-72, residente e domiciliada na Rua 03 esquina com a Avenida Luci, s/n°, Lote 16, quadra 12, Casa 02, Centro, CEP: 77.445-000, aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 14.133/21 de 01 de março de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento n° 002/2024/FMAS, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR Pessoa Jurídica no ramo de lanchonetes e panificadoras para servir lanches, salgados e bolos nos eventos e reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e das Redes Socioassistenciais, (CRAS, CREAS, SCFV, Programa Bolsa Família e Cadastro Único), conforme especificações e determinações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

2.1 Os serviços/fornecimento serão de acordo autorização da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, através de requisição ou solicitação assinada pela Gestora, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.





F.M.A.S Aliança TO  
Fls. Nº 209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5 A Aquisição dos lanches deve ser executados no município de Aliança do Tocantins - TO em local a ser determinado pela SEMAS, na data estabelecida na especificação do objeto de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente credenciamento terá vigência de a partir sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, o valor conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	NALOR UNI.	SOMA TOTAL
34	<b>Mini Sanduiche Natural:</b> Deve ser feito com pão caseiro de leite redondo 50g, cenoura, creme de leite, maionese, alface, salsinha, tomate, milho verde. 120g	KG	12	R\$ 40,04	R\$ 480,48
35	<b>Ovo de Páscoa de 150g:</b> Feita com barra de chocolate ou chocolate branco, embalado com uma surpresa dentro.	KG	36	R\$ 115,50	R\$ 4.158,00
47	<b>Rosca Doce Simples Com Cobertura 50G:</b> Deverá ser feito com farinha de trigo ovos, leite, fermento, margarina, óleo, açúcar.	KG	09	R\$ 31,53	R\$ 283,77
48	<b>Rosca Húngara:</b> Deverá ser feito com Farinha de trigo, fermento, açúcar, óleo, leite, deverão ter cobertura suave de calda de leite condensado e coco ralado.	KG	09	R\$ 32,03	R\$ 288,27
49	<b>Torta de Carne:</b> A torta deve ter farinha de trigo, ovos, óleo, margarina, recheada com peito carne moída, tomate. Com média de 25 a 30 pedaços de 120g	KG	40	R\$ 47,05	R\$ 1.882,00





F.M.A.S Aliança TO  
Fls. N° 210



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

50	<b>Torta de Frango:</b> A torta deve ter farinha de trigo, ovos, óleo, margarina, recheada com peito de frango desfiado, tomate, requeijão. Com média de 25 a 30 pedaços de 120g	KG	35	R\$ 47,05	R\$ 1.646,75
				<b>TOTAL</b>	<b>RS 8.258,79</b>

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quilo, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

5.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços/produtos, serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante a empresa devidamente Credenciada/Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços/produtos de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:  
6.3.1 – Os serviços/fornecimento serão de acordo autorização da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, através de requisição ou solicitação assinada pela Gestora, obedecidas a legislação atinente à matéria.

6.2 Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





F.M.A.S Aliança TO  
Fls. N° 222



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

6.5 A Aquisição dos lanches deve ser executados no município de Aliança do Tocantins - TO em local a ser determinado pela SEMAS, na data estabelecida na especificação do objeto de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.7 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

6.8 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.9 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

6.10 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.

6.11 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).

6.12 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.13 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.14 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

*Parágrafo único* – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





F.M.A.S Aliança-TO  
Fls. N° 212



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços dos produtos constantes de sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com Gravação, combustível, manutenção em geral, acidentes, licenciamento, seguro total, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

8.3 - O pagamento será de acordo com quantitativo de horas/Diárias disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, assim que efetuada os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.

9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.





F.M.A.S Aliança-TO  
Fls. Nº 23



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

9.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2040 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 05.0307.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV; 05.0307.08.244.0011.2060 -Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS; 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; 05.0307.08.244.0011.2060 -Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS; 05.0307.08.244.0011.2032- Programa cadastro único do bolsa família; 5.0307.08.244.0011.2039 - Manutenção do Conselho e Colaborador Eventual; Elemento de Despesa - 3.3.90.30. FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000000. Transferência do SUAS, .500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS. Fichas Orçamentarias: 204, 214, 220, 228, 240, 252.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de Contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – TRIBUTOS**





F.M.A.S Aliança - TO  
Fls. N° 914



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

14.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO**

15.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 002/2024/FMAS e seus respectivos Anexos.

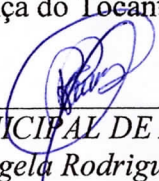
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

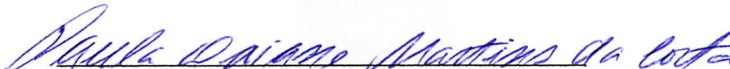
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

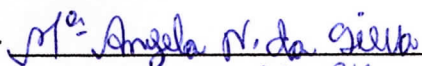
Aliança do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

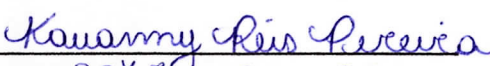
  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Rosângela Rodrigues Guimarães**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Credenciado/Contratado

**PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA**  
CNPJ nº. 50.067.595/0001-70  
Paula Daiane Martins da Costa  
CPF nº 991.513.241-72

### **Testemunhas:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.207.992-84

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF 067.589.621-90